



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 598 — Fixa os quantitativos de escriturários, condutores de automóveis, monitores e auxiliares da classe dos serviços gerais estabelecidos no § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 073 (quadros permanentes da Armada).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 414 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Gaia.

Decreto n.º 39 415 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de execução das instalações eléctricas do edifício da Faculdade de Medicina da referida cidade universitária.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 599 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério das Comunicações:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 414

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Sousa Oliveira a empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Sousa Oliveira para a execução da empreitada de construção de um dispensário antituberculoso em Vila Nova de Gaia, pela importância de 295.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 195.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 39 415

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Empreitadas de Electricidade, L.ª, a empreitada de execução das instalações eléctricas do edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953, o de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 598

Estabelecendo o § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, que a classe dos serviços gerais compreenderá escriturários, condutores de automóveis, monitores e auxiliares, nos quantitativos fixados em portaria pelo Ministro da Marinha, dentro do total estabelecido no respectivo quadro, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que esses quantitativos sejam os seguintes:

	Sargentos-ajudantes	Primeiros-sargentos	Segundos-sargentos	Cabos	Marinheiros	Primeiros-grumetes	Totais
Escriturários	7	29	49	61	152	120	418
Condutores de automóveis	1	2	3	15	30	10	61
Monitores	1	4	15	15	30	—	65
Auxiliares	—	10	15	65	100	—	190
Soma	9	45	82	156	312	130	734

Ministério da Marinha, 4 de Novembro de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.